



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI N.º 972 /2017

**“INSTITUI A NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O prefeito do município de **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, do Estado de Goiás, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia-GO, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Art. 2.º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Miguel do Araguaia, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º Excetuando os prestadores de serviços que estejam expressamente proibidos por lei, ficam obrigados à emissão da NFS-e todos aqueles que auferirem receita bruta anual de serviços.

Art. 4º O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças regulamentar por ato próprio do poder executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, a regular o uso da nota fiscal eletrônica.

Art. 6º Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO ARAGUAIA, 25 de janeiro de 2017.

Nélcio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

DATA: 30 / 01 / 17

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora;

Tendo em vista a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará e dará suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários, para a implantação da nota fiscal eletrônica.

Observem, nobres Edis, que os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e diretamente da página eletrônica do Município na Internet.

Aliando-se ao fato de que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de São Miguel do Araguaia-Go, serão cadastrados possuirão *login* e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Por todo o exposto temos que a implantação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, no município de São Miguel do Araguaia-Go, além de reduzir custo na emissão das notas tem o claro intuito de aumentar a



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

arrecadação municipal, assim como facilitar e otimizar os procedimentos de fiscalização municipal.

Excelentíssimos Vereadores dessa egrégia Casa de leis, por essas e tantas outras justificavas e estando o este Projeto de Lei em conformidade com a legislação vigente, é que conto com a compreensão dos senhores pela sua aprovação na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO ARAGUAIA, 25 de janeiro de 2017.

Nélcio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal